Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

D E C R E T O Nº 699/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, PARA IMPLANTAÇÃO DO DISPOSITIVO DE ACESSO AO JARDIM HATORI.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º, Letra "m" do Decreto-Lei n.º 3.365/41, alterada pela Lei 2.786/56,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado por esta Prefeitura, por via amigável ou judicial, o imóvel situado na zona suburbana deste município de Registro, com a área de 993,00 metros quadrados, necessária para a implantação de do dispositivo de acesso ao Jardim Hatori, e que consta pertencer ao Senhor **REIZO TAKEHARA**, cuja área maior vem registrada frente a matrícula nº 10.681 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito: **DESCRIÇÃO DO TERRENO DA GLEBA A-1C**: "A referida área tem seu início no ponto 6, cravado no alinhamento da Av. Professora Cecy Teixeira de Mello Almada com a Gleba 2, de propriedade do Senhor Uriel J. Fortes, de onde segue com uma distância de 102,50 metros até o ponto 7, confrontando com a Av. Professora Cecy Teixeira de Mello Almada; do ponto 7 o perímetro prossegue com uma distância de 3,00 metros até o ponto 7-A, confrontando com a Gleba A-2, de propriedade do R.B.B.C. – Registro Base Ball Clube; do ponto 7-A o perímetro prossegue com uma distância de 4,80 metros até o ponto 2, confrontando com o remanescente da Glebas A-1A ; do ponto 2 o perímetro prossegue com uma distância de 102,12 metros até o ponto 6, que deu início a esta descrição, confrontado com a Gleba A-1B, encerrando a área total de 993,00 metros quadrados."

Artigo 2º – Havendo concordância quanto ao preço e pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;
b) Que o proprietário ofereça escritura de compra e venda do imóvel expropriado.

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de setembro de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADELSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

NILSON JESUS PEDROSO
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO 05 Janeiro 2005 14:25 00000435

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
05 / 01 / 2005
Raul Moreno Calazans
Presidente